



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA
ADM 2013 - 2016

LEI Nº 641/2013

COLMEIA 13 DE MAIO 2013.

"Estabelece valor para os débitos Jidiciais a serm pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV pela Administração Públlca Direta e Indireta do Município de Colméia - TO, e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA- TO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições a si conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Município, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37 de 13 de junho de 2002 estabelecem como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 08 (oito) salários mínimos

Parágrafo Único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cujos valore se enquadrem no "caput" desse artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos moldes da legislação vigente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no "caput" do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da Lei, junto ao Juiz da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA - TO, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2013.

PEDRO CLÉSIO RIBEIRO
- Prefeito Municipal -